

PROJETO BÁSICO

1. DA NECESSIDADE

1.1 A demanda desta contratação faz-se necessária para garantir o funcionamento da plataforma elevatória do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na inspeção, manutenção corretiva e preventiva da plataforma elevatória do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme informações contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Há sete meses solicitou-se a manutenção da plataforma elevatória instalada no Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, que está interditada desde 24 de setembro de 2015, em decorrência da avaliação realizada pela engenharia deste Instituto, onde constatou-se a necessidade de inspeção, manutenção preventiva e corretiva conforme instruções contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013.

Sabe-se que esta situação acarreta no comprometimento da acessibilidade, que prejudica as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, as atividades administrativas da Instituição. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação deste tipo de serviço, visando a plena acessibilidade e a operacionalização das atividades fins e administrativas do IFC - Campus Blumenau.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto/serviço deverá ser prestado conforme especificação abaixo na sede do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, sito à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, 89070-270.

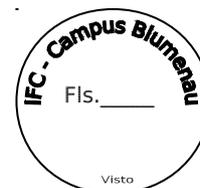
Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada na inspeção, manutenção corretiva e preventiva da plataforma elevatória do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme informações contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013, com fornecimento de materiais.

4.2 Havendo divergência entre a especificação do CATSER e a constante neste Projeto Básico, prevalecerá a especificação deste instrumento, ao qual a proposta se vincula.

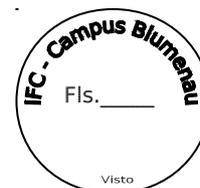
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Projeto Básico (Anexo II), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

5.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;



- 5.3** Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;
- 5.4** Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 5.5** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 5.6** Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;
- 5.7** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.9** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.10** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;
- 5.11** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 5.12** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.13** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;
- 5.14** Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;
- 5.15** Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 5.16** Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 5.17** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no



pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

5.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

5.20 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO

7.1 O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

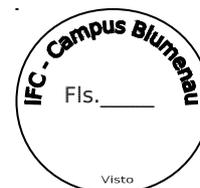
7.2 O aceite do serviço será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim, denominado discal de contrato.

7.3 A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada a este aceite.

7.4 O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado por meio de Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fis-



cal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

8.1.1 Serviços acima de R\$ 15.000,00.

8.1.2 Materiais acima de R\$ 8.000,00.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do art. 5ºm §3º, da Lei 8.666, de 1993.

8.2.1 Serviços, valores até R\$ 15.000,00.

8.2.2 Materiais, valores até 8.000,00.

8.3 Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC – Campus Blumenau.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.2.2 Multa.

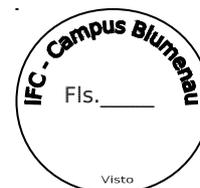
9.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

9.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **10.2.2.1**;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau.

9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

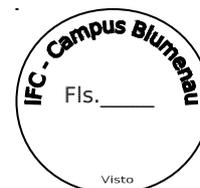
10.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de com-



provação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

10.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

10.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 108785, Fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 33.90.39-16.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

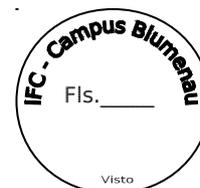
12.1 Durante a vigência do Contrato, a prestação do serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

12.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 7, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.



14. DOS ANEXOS

16.1 Fazem parte deste projeto básico os anexos listados abaixo:

Anexo I – Laudo Engenharia do Instituto Federal Catarinense;
Anexo II – Contrato de Aquisição e ART da Plataforma;
Anexo III - Minuta de Contrato.

15. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

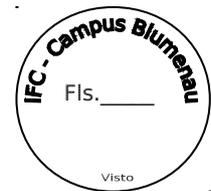
15.1 Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau, 30 de março de 2016.

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral *Pro Tempore*
Port. 929/16 de 14/03/2016, D.O.U de 15/03/2016



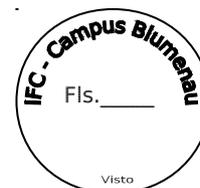
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



ANEXO I – LAUDO ENGENHARIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Memorando nº. 456/2015 – CGENG/DIDES/REITORIA/IFC

Blumenau, 11 de dezembro de 2015.

Ao Senhor
Marcelo Bradacz Lopes
Coordenador Geral de Engenharia

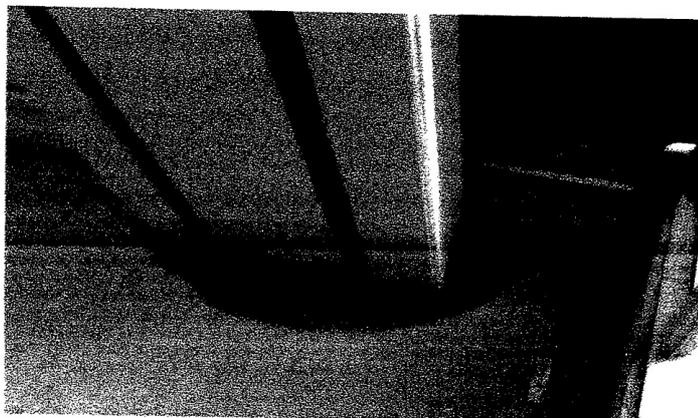
Assunto: Avaliação de plataforma de elevação vertical do IFC – Blumenau
Número do patrimônio: 2036

Senhor Coordenador

Buscando atender à solicitação da senhorita Joana Fontanela, Técnica em Segurança do Trabalho do Câmpus Blumenau, seguem abaixo alguns problemas de funcionamento que foram identificados na plataforma.

Problemas identificados no dia 8 de dezembro de 2015:

1- Vazamento de fluido hidráulico





2-) Desnívelamento da plataforma com o piso



3-) Falha no sistema de segurança de acesso. Foi possível abrir a porta de acesso com a plataforma desnivelada com o piso e também com a plataforma em outro andar.

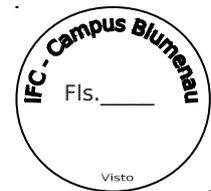
4-) A plataforma não está obedecendo ao comando de descida. Para que a plataforma desça é necessário subir pela escada e dar o comando de descida pelo lado de dentro da plataforma.

Além dos problemas citados acima, a plataforma nunca foi inspecionada por profissional qualificado desde que o equipamento foi instalado, 28/11/2013.

Segundo a ABNT NBR ISO 9386-1:2013 o equipamento deve ser inspecionado em intervalos que não excedam 12 meses – vide Anexo D da norma.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



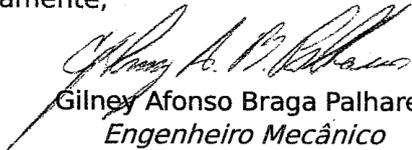
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Conclusão: a plataforma de elevação vertical do IFC/Blumenau deve permanecer fora de uso até que ela passe por inspeção, manutenção corretiva e preventiva conforme informações contidas no Anexo D da ABNT NBR ISO 9386-1:2013.

A empresa contratada para realizar este serviço deve, em especial, inspecionar e corrigir eventuais anormalidades do sistema de acionamento previsto no item 7.14 da ABNT NBR ISO 9386-1:2013.

Note que para garantir o bom funcionamento do equipamento se faz necessário a contratação de uma empresa especializado em manutenção de plataformas.

Respeitosamente,

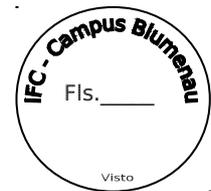

Gilney Afonso Braga Palhares
Engenheiro Mecânico

*Ciente em
11/12/15
EM AMANHA NO
CAMPO PARA
CORREÇÃO E
PAPUCÉNIAS*

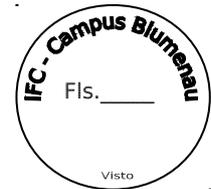

Marcelo Bradacz Lopes
Coordenador-Geral de Engenharia
Portaria nº 1.606, de 14/07/2014
D.O.U. de 15/07/2014



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



ANEXO II – CONTRATO DE AQUISIÇÃO E ART EDA PLATAFORMA



CONTRATO Nº 77 /2011
PROCESSO Nº 23348.001621/2011-46



Contrato n.º 77/2011 firmado entre a Reitoria do Instituto Federal Catarinense e a empresa Siron Comércio e Importação de Produtos para Saúde - EPP, referente à **Aquisição de Equipamento para Alunos com Necessidades Específicas** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau.

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, na sala do Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0001-86, com sede estabelecida na Rua das Missões nº 100, Edifício Missões, bairro Ponta Aguda, Blumenau SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Claudio Adalberto Koller, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 411.272.420-91, RG nº 8026352611, SSP/RS, nomeado pela Portaria Ministerial nº 45/2009 de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, residente e domiciliado na Rua Hermann Mathes nº 458, bairro Vila Nova, Blumenau SC, de um lado, e de outro a empresa **Siron Comércio e Importação de Produtos para Saúde Ltda - EPP**, CNPJ n.º 08.493.584/0001-96, situada à Rua Padre Bartolomeu Tadei, 508 – Bairro Santa Tereza, Itu – SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Adalberto Passarella Pinto, sócio, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itu - SP, CPF nº 054.368.068-13, RG nº 12.878.704, na presença das testemunhas abaixo firmadas, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento de Aquisição de Equipamento para Alunos com Necessidades Específicas, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo n.º 23348.001621/2011-46, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Equipamento para Alunos com Necessidades Específicas, conforme descrição detalhada no Termo de Referência, ANEXO I, do edital do Pregão 23/2011;
- 1.1.1. Deverá ser efetuada **entrega técnica** com treinamento de 02 (dois) servidores sem ônus ao Instituto Federal Catarinense.

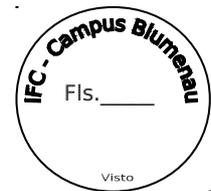
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO OBJETO

- 2.1. O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão 23/2011, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:

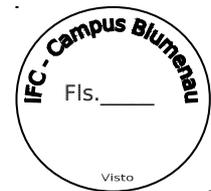
Item	Qt	Ud	Descrição	Valor Unit	Valor Total
			<p>Plataforma elevatória para acessibilidade de pessoas com necessidades específicas, com as seguintes características mínimas:</p> <p>✓ Capacidade Nominal: 250 Kg - uma cadeira de rodas, seu ocupante e um acompanhante.</p>		



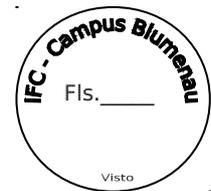
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



01	01	Pç	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Velocidade Nominal: 6,0 m/min - máximo em ambas direções. ✓ Número de Paradas: 02 ✓ Número de Entradas: 02 ✓ Entrada/Saída: Unilateral ✓ Desnível Vertical: 3,3 metros ✓ Dim. da base: 800 ou 900 x 1400 mm ✓ Acionamento: Hidráulico Oleodinâmico (Relação 2:1) ✓ Operação: Motor Elétrico ✓ Instalação: Interna ✓ Enclausuramento: Vidro Laminado ✓ Pavimento Superior: Uma porta com altura de 2.000mm ✓ Botoeiras: Controle de chamada no interior do equipamento e nos pavimentos com botões de Pressão Constante do tipo CPFs. ✓ Pintura/cor do equipamento: Eletrostática texturizada cinza. ✓ Alimentação p/ equip/ Freq.: 220V / 60 Hz. ✓ Enclausuramento: O enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento. ✓ Material do Enclausuramento: Painéis de fechamento confeccionados em vidro laminado. <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Plataforma Elevatória projetada para promover acesso em edificações, visando vencer pequenas alturas, onde a instalação de um elevador convencional não é possível. O equipamento consiste em uma máquina em torre e uma plataforma elevatória dimensionada para promover adequado nível de elevação, a fim de satisfazer as necessidades de acesso a interiores e exteriores. <p>GARANTIA DE QUALIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Plataforma projetada, testada e instalada conforme regulamentos aplicáveis de todas agências governamentais com jurisdição e de acordo com a norma ASME/ANSI A18 (anteriormente A17.1 Partes XX e XXI em conformidade com ADAAG). Todas as cargas durante a operação são responsabilidade da contratante, obedecendo-se os limites do equipamento. 	<p>R\$ 39.348,00</p>	<p>R\$ 39.348,00</p>
----	----	----	--	--	--



	<p>A plataforma estará sujeita a aprovação antes da instalação e sujeita a inspeção depois de instalada.</p> <p>TESTE DE CARGA ESTÁTICA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Todas as avaliações de carga e fatores de segurança se adequarão ou excederão as especificações contidas nas Normas Americana ASME/ANSI A18, Norma Européia ISSO – 9386 e NR 9050. <p>MÁQUINA DA TORRE:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Fabricada em chapa de aço. <p>ARMAÇÃO BÁSICA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Fabricada com tubulação estrutural de dimensões 51mm x 51mm x 6 mm em ângulo. <p>TORRE DA PLATAFORMA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Confeccionada em chapa de aço laminada à frio 1,9mm. <p>COBERTURA DA TORRE:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Em chapa de aço laminada a quente. <p>PAINÉIS LATERAIS DE SEGURANÇA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Painéis confeccionados em chapa de aço e estrutura de aço tubular de 25mm x 51mm x 11mm. <p>PAINEL FRONTAL:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Fabricado em chapa de aço. <p>CARRO DA PLATAFORMA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Fabricado em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento. <p>RAMPA DE ACESSO (quando ocorrer):</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Elaborada em chapa de aço com superfície resistente a deslizamento. <p>TODAS AS PARTES SOLDADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Soldas certificadas <p>ACABAMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ A plataforma receberá um tratamento superficial de fosfatização com deposição eletrolítica (Epoxi). <p>CONTROLES E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Botão liga/desliga com chave, botões de direção por pressão constante e interruptor de parada de emergência. Como opção, pode ser fornecido um dispositivo de operação por atendente (operação por ascensorista). <p>DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Dispositivo integral de proteção para a esfera recirculante e freio eletromecânico na unidade. <p>SISTEMA ELÉTRICO INTERNO:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Sistema elétrico aterrado com chaves de limites superior, inferior e final, controles em 24VDC <p>PAINÉIS DE PROTEÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Painéis de proteção laterais do conjunto carro confeccionados em chapa de aço. <p>SUPERFÍCIES:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Nos acessos onde existe fluxo de usuários serão instaladas superfícies antiderrapantes. <p>PAINEL SENSÍVEL A OBSTRUÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O painel inferior da plataforma é equipado com microondas de segurança sensível a obstrução (para equipamentos não enclausurados). <p>DISPOSITIVO DE RESGATE:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Sistema para movimentação da plataforma no sentido de descida em caso de falha na	
--	--	--

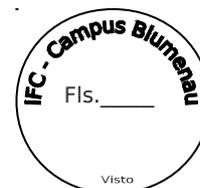


		<p>energia elétrica ou quebra de algum componente.</p> <p>BOTOEIRAS DE PAVIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O controle de chama e envia nos pavimentos é efetuado através de um botão de Chamada/Envio por pressão constante. <p>PORTA INFERIOR E/OU SUPERIOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Porta no nível inferior em vidro laminado transparente e travamento eletromecânico. O travamento eletromecânico permite que a plataforma suba e desça somente quando portas e portões estiverem fechados e travados. <p>CORRIMÃO NA PLATAFORMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carro da plataforma dotado de corrimão tubular auxiliar instalado no painel lateral <p>PLATAFORMA PROJETADA E FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS SEGUINTE NORMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 15655-1 – Norma Brasileira de Plataformas Verticais e NBR 12892 Uso Restrito; ✓ ISO 9386 – Norma Européia de Acessibilidade; ✓ NRB 9050 – Norma Brasileira para Acessibilidade; ✓ American National Standards Institute (ASMR/ANSI) A. 18.1; ✓ ADA Diretrizes de Acessibilidade (ADAAG); <p>Sociedade Americana de Testes de Materiais (ASTM).</p>		
--	--	--	--	--

2.2. O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pelo Reitor do Instituto Federal Catarinense, o valor total de **R\$ 39.348,00 (Trinta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais)**, relativo ao valor total do item mencionado na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA,
- 3.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, a favor da Contratada, em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos constantes da Nota de Empenho e conseqüente apresentação da respectiva Nota Fiscal, obedecidas as exigências do presente edital da Licitação a que se encontra vinculado.
- 3.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);



- 3.4. No ato de pagamento, as Empresas que não forem optantes pelo SIMPLES, estarão sujeitas à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS, com fundamento legal no Artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada na página 275, seção 1 do Diário Oficial da União de 29/12/2004, com alterações efetuadas pela Instrução Normativa SFR nº 539, de 25/04/2005, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.
- 3.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 3.6. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Reitoria fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

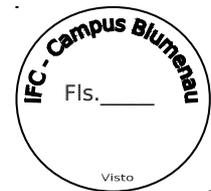
$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001644
----------------------------	---------------------------	---------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 3.7.1. A compensação financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento e deverá atender às especificações do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço e as especificações do objeto em que foi declarado vencedor;
- 4.2. Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso;



- 4.3. Relativamente ao disposto no presente item e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

- 5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão eletrônico n.º 23/2011** realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O fornecimento do objeto foi adjudicado e homologado em favor da **CONTRATADA** em: 02/12/2011, publicado no D.O.U. de 09/11/2011, conforme despacho do Senhor Reitor do Instituto Federal Catarinense, exarado no processo n.º **23348.001621/2011- 46**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

- 6.1. A Reitoria do Instituto Federal Catarinense possui previsão de recurso orçamentário no presente exercício e as despesas necessárias para atender ao objeto desta licitação, correrão à conta do Orçamento Geral de União de 2011, fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: 44.90.52, Programa de Trabalho: 031257. Nota de empenho n.º: **2011NE800577**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

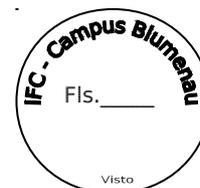
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 8.1. O período de vigência do Contrato será 06 (seis) meses, (prazo de garantia e assistência Técnica), a contar da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

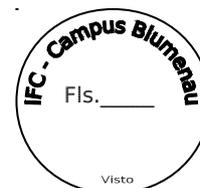
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá à Licitante Vencedora:

- 9.1.1. Entregar o objeto constante da Nota de Empenho emitida a seu favor, no prazo e condições definidos neste edital e Termo de Referência (anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;



- 9.1.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 9.1.7. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.8. Não utilizar o nome do IFC, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.9. Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- 9.2. Caberá à CONTRATANTE:**
- 9.2.1. Receber o objeto da licitação e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;
- 9.2.2. Recusar o recebimento do equipamento se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 9.2.3. Solicitar a substituição do equipamento se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Garantia e Assistência Técnica por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da lei no 8.666/93;
- 9.2.5. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à entrega do e/ou instalação objeto licitado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato;
- 9.2.6. Durante a execução do contrato, encaminhar o equipamento para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas autorizadas;
- 9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



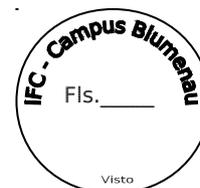
- 9.2.8. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao equipamento em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros,
- 9.2.8.1. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio devidamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- 9.2.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor da Reitoria do Instituto Federal Catarinense e efetuar o respectivo pagamento nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto Federal Catarinense - Reitoria, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho emitido a seu favor, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.2 Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal Catarinense - Reitoria e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Considera-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para rescisão do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer dos itens pactuados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,
- 11.3. A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

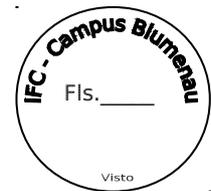
- 13.1. No interesse da Administração da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, o valor inicial atualizado do empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A **Licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
 - 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**,
 - 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1. Este Contrato fica vinculado ao **Pregão n.º 23/2011**, cuja realização decorre de



autorização do Sr. Reitor do Instituto Federal Catarinense, constante do processo nº 23348.001621/2011-46;

- 15.2. São partes integrantes deste Contrato o edital do Pregão n.º 23/2011 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleita a JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Blumenau/SC com exclusão de qualquer outra por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

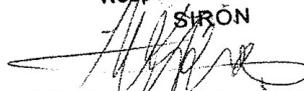
E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Blumenau (SC), 13 de dezembro de 2011.


Claudio Adalberto Koller
Reitor
Portaria nº 45, de 07/01/2009
DOU de 08/01/2009

CONTRATANTE
Instituto Federal Catarinense

Vicentina A. F. Braga
Responsável Técnico
SIRON



CONTRATADA
Siron Comércio e Importação de
Produtos para Saúde Ltda - EPP

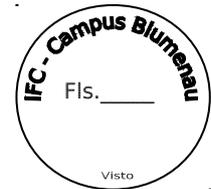
Testemunhas:


Diego D. Santos
Pregoeiro - Campus Blumenau
Portaria nº 743 de 23/05/2011
Matricula SIAPE 1854755


Marcelo Darlan Herpich
Assistente em Administração
SIAPE nº 1868335



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da certidão: CI - 351573/2011

CERTIFICAMOS constar, em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s). CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data da expedição.

Razão Social: SIRON COM.E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP

Número: de registro no CREA-SP: 1691030 Data do registro: 29/10/2009

Processo: F003589/09

RESPONSABILIDADE(S) TÉCNICA(S) ATIVA(S):

Nome: ADALBERTO PASSARELLA PINTO

Título(s): TECNOLÓGICO EM MECÂNICA - DESENHISTA PROJETISTA

Origem do registro: CREA-SP Número: 0682156833 (Registro ativo)

Registro Nacional: 2607852340

Data de início da responsabilidade técnica: 29/10/2009

Responsabilidade técnica em vigor na presente data

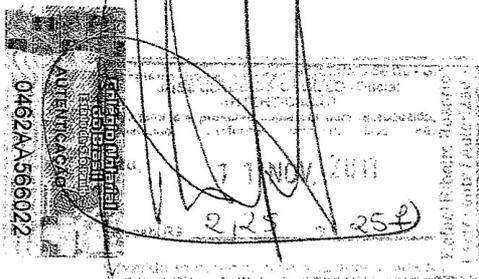
Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do (a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br
Código de controle da certidão: WS-1931tz190498.

Situação cadastral extraída em 31/01/2011 - Certidão reimpressa em 30/05/2011.
Certidão solicitada via INTERNET.

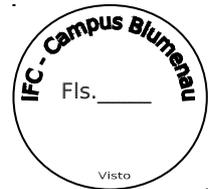
Em caso de dúvidas, consulte 0800171811 (11)3097-8766
UOP ITU, situada à RUA ARQ° MARCIO JOAO DE ARRUDA 300 ITU - SP



Esta autenticação não dispensa consulta à Internet para verificação de validade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau



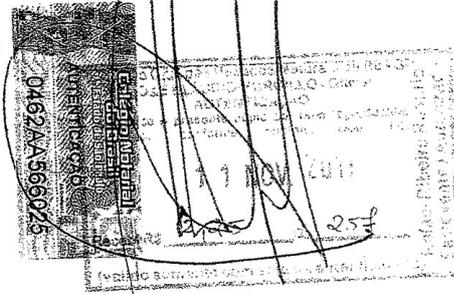
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 351573/2011 página 2/2

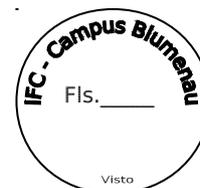
ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

São Paulo, 31 de janeiro de 2011



Faça autenticação não dispensa consulta a Internet por verificação de validade.

Página 2/2



3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Projeto Básico, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

3.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

3.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

3.1.4 Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

3.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

3.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

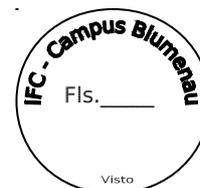
3.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

3.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

3.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

3.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

3.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

3.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

3.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

3.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

3.1.20 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

3.2 A Contratante obriga-se a:

3.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

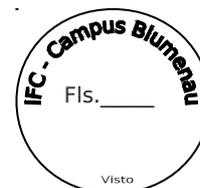
3.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

3.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;



3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

4.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

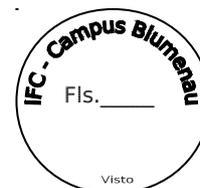
4.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

4.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

4.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no projeto básico;

5.2 O recebimento do objeto se efetivará em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da efetiva entrega junto ao Almoxarifado do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do objeto e consequente aceitação do responsável do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação pelo Órgão.

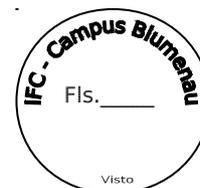
5.3 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Projeto Básico e Contrato, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

5.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital;

5.5 Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso;

5.6 O Setor de Patrimônio do Instituto Federal Catarinense oferece as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento;

5.7 Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;



5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 O período de vigência do Contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2 Não haverá prorrogação contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 A Contratante pagará à Contratada, nos termos da adjudicação e homologação do resultado pela Diretora Geral deste Instituto, o valor total de R\$ (XXXXXX), relativo ao valor total do(s) item(ns) mencionado(s) na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A garantia dos equipamentos/itens será de **01 (ano)**, a qual inicia com a data de recebimento do objeto pela CONTRATANTE declarado na nota fiscal que o objeto foi entregue conforme nota de empenho.

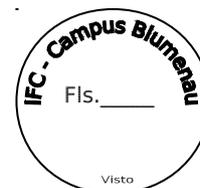
8.3 As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição do bem, no período da garantia, correram por conta da CONTRATADA.

8.4 Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência deste edital, proceder-se-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da irregularidade pelo Contratante, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

8.5 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

8.6 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



8.6 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10. CLAUSULA DÉCIMA -DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **licitante/Adjudicatária** que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa.

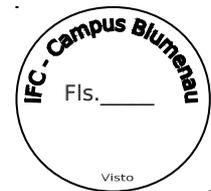
10.2.2.1 Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **10.2.2.1**;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

10.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Blumenau.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

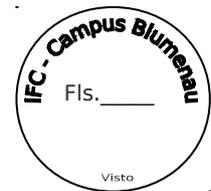
12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



12.4.1.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação: **Fonte: xxxxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho: xxxxxxxxx e Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx. Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxx.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Local /SC, xx de xxxxxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA